



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

211
f

Requisição nº 285/2018.
Processo de Administrativo nº: 525/2018.
Concorrência Pública nº 07/2018.
Contrato nº 001/2019.

RECEBI

Pirassununga, 09/01/2019

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado a empresa **BRUNO LANÇONI MASSONETO TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.665.301/0001-90, com sede junto a Rua Pedro Verona, nº 96, Jardim Verona, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.632-355, tel.: (19) 3561 8340, email: alexandre@massoneto.com.br, representada pelo Sr. **ALEXANDRE NATAL MASSONETO**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 25/12/1972, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.367.883-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 171.677.168-47, residente e domiciliado na Alameda dos Bandeirantes, nº 628, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.632-550, tel.: (19) 3561 8340, email: alexandre@massoneto.com.br, denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA**, ficando justo e contratado o quanto segue

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **alienação de parte ideal de imóvel destinada a instalação de empresa, cuja atividade é classificada pela CETESB como I1 e/ou I2, composta por 01 (um) lote, identificado como lote “04”, com área total de 3.000m², sob matrícula nº 31.999, em área denominada Quadra “B”, localizado na Rua Gentil Josué de Carli, no Polo Empresarial e Industrial “Guilherme Muller Filho”**. Os imóveis têm as medidas e confrontações informadas no Mapa parte integrante do Edital da Concorrência Pública nº 07/2018.

2 – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 2.1. O valor da área objeto do presente contrato é de **RS 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)**, pagáveis em até 120 parcelas mensais, com carência de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste, para início do pagamento da primeira parcela.
- 2.2. O valor total do contrato poderá ser quitado com pagamento á vista, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura e, neste caso, a compromissária compradora receberá a respectiva escritura, a qual deverá contar expressamente as obrigações e compromissos constantes na proposta, edital, contrato.
- 2.3. A Contratada ficará impedida, mesmo efetuando o pagamento à vista de permutar ou vender o imóvel antes de cumprir os compromissos firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.4. Para as empresas optantes pelo parcelamento, após a liquidação total de todas as parcelas e desde que a empresa adjudicada, tenha atendido todas as exigências previstas na Proposta de Aquisição, será lavrada escritura definitiva de compra e venda do imóvel.

2.5. Na hipótese de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido pelo índice do IPC/FIPE, limitado em 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem o pagamento, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções à Compromissária Compradora prevista neste Contrato.

3 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 - A contratada obriga-se a:

3.1.1. iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado da data da liberação do terreno que se dará a partir da assinatura do contrato,

3.1.2. iniciar suas atividades operacionais em 18 (dezoito) meses da data de assinatura do contrato e liberação da área, podendo ser esse prazo prorrogável por 3 (três) ou 6 (seis) meses, dependendo da complexidade do projeto;

3.1.3. não paralisar, por mais de 6 (seis) meses suas atividades, excetuando-se casos fortuitos ou de calamidade pública;

3.1.4. não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, se a alienação ainda não tiver se aperfeiçoada ou se as atividades da empresa ainda não tiverem iniciadas;

3.1.5. recolher no Município de Pirassununga os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro Município;

3.1.6. não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

4. FINALIDADE E OBRIGAÇÃO

4.1 – O imóvel ora prometido à venda destinar-se-á à BRUNO LANÇONI MASSONETO TRANSPORTES ME, comprometendo-se a compromissária compradora a cumprir todas as obrigações para a montagem e desenvolvimento da atividade proposta.

4.2 – A compromissária compradora não poderá alterar ou modificar seu ramo de atividade que implique na alteração das licenças ambientais (tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597/1987), autorizadas no procedimento licitatório que gerou a presente avença, sob pena de rescisão contratual e reintegração do bem ao erário público, sem qualquer tipo de direito à retenção ou indenização, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.3 - Reserva-se o Município o direito de, a qualquer tempo, inclusive após a vigência contratual, solicitar a comprovação do teor da declaração retro através de documento expedido pelo órgão competente (CETESB).

4.4 - Ser~~á~~ de responsabilidade da licitante vencedora a criação de vagas de estacionamento, conforme abaixo indicado:

1 (uma) vaga de estacionamento para cada dez funcionários;

1 (uma) vaga de estacionamento para cada 250m² de lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

212
A

1 (uma) vaga de estacionamento para cada 170m² de área construída;

4.5 – Constará da escritura que o imóvel não poderá em qualquer hipótese ser dado como garantia a terceiros até que sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pelo compromissário comprador.

5. INCENTIVOS

5.1 – De conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 131/2015 - PRODEC, o promitente vendedor poderá conceder, a título de incentivo fiscal e benefícios ali previstos desde que o promitente comprador preencha os requisitos legais, além da observância das demais normas que regem a Administração Pública, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2002).

5.2 – O período de isenção de impostos e taxas será de **09 (nove) anos, conforme fls. 190 do Protocolo Adm. nº 525/2018**, baseado na soma dos pontos obtidos no ANEXO II, condicionada à avaliação dos Titulares das Pastas Municipais, conforme artigo 5º da Lei Complementar 131/2015.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

6.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

6.1.3 - O atraso injustificado no início das obrigações assumidas pela compromissária compradora;

6.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

6.1.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.1.6 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

6.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.1.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Cumpridas todas as exigências deste instrumento pela compromissária compradora, apurado entre as partes e formalizado mediante termo nos autos da Concorrência Pública nº 07/18, será outorgada escritura pública de que trata a citada lei. A presente transação reger-se-á pelas cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando as partes ou sucessores.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.2 – Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os fins de direito, a Proposta da Compromissária Compradora, a Lei Complementar nº 131/2015, todos os documentos juntados no envelope da proposta e o Projeto de Implantação.

8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor WILLIAN PASSOS PONCIANO, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.519.585-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 256.631.548-50, ocupante do Cargo de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.

8.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

9 – FORO

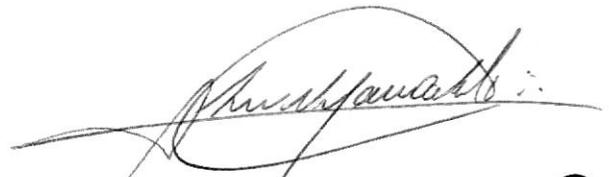
9.1 – Fica eleito o foro de Pirassununga para a solução de eventuais pendências.

9.2 – E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 09 de Junho de 2019.



ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

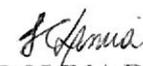


BRUNO LANÇONI MASSONETO
TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ nº 27.665.301/0001-90

Testemunhas:



MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1SSP/SP



IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

213
J

Requisição nº 285/2018.

Processo de Administrativo nº: 525/2018.

Concorrência Pública nº 07/2018.

Contrato nº 001/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: BRUNO LANÇONI MASSONETO TRANSPORTES LTDA ME

Objeto: a alienação de parte ideal de imóvel destinada a instalação de empresa, cuja atividade é classificada pela CETESB como II e/ou I2, composta por 01 (um) lote, identificado como lote "04", com área total de 3.000m², sob matrícula nº 31.999, em área denominada Quadra "B", localizado na Rua Gentil Josué de Carli, no Polo Empresarial e Industrial "Guilherme Muller Filho".

ANEXO ÚNICO

Item	Cód. Material	Qtde.	Unid.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1.1.1080	1	UN	Alienação de parte ideal composta por lote do imóvel objeto denominado Polo Empresarial e Industrial Guilherme Muller Filho, Matrícula nº 27.353 do CRI Local, destinado a instalação de empresas que, conforme lei Complementar Municipal nº 94/2010 de 16/06/10 tem sua atividade classificada pelo órgão Cetesb como II e/ou I2. O referido Lote será licitado nos termos da Lei Federal nº 8666/93 combinada com a Lei Complementar Municipal nº 131/15 do Prodec – Programa de Desenvolvimento Econômico bem como a Lei Complementar Municipal nº 70/2006. Trata-se de lote identificado como Lote "04" Matrícula nº 31.999 medindo 3000,00m ² localizado com frente para a Rua Gentil Josué de Carli em área denominada Quadra "B".	R\$ 324.000,00	R\$ 324.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

A-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 285/2018.

Processo de Administrativo nº: 525/2018.

Concorrência Pública nº 07/2018.

Contrato nº 001/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: BRUNO LANÇONI MASSONETO TRANSPORTES LTDA ME

Objeto: a alienação de parte ideal de imóvel destinada a instalação de empresa, cuja atividade é classificada pela CETESB como I1 e/ou I2, composta por 01 (um) lote, identificado como lote "04", com área total de 3.000m², sob matrícula nº 31.999, em área denominada Quadra "B", localizado na Rua Gentil Josué de Carli, no Polo Empresarial e Industrial "Guilherme Muller Filho".

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUIÇON

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 09 de Januário de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Requisição nº 285/2018.

Processo de Administrativo nº: 525/2018.

Concorrência Pública nº 07/2018.

Contrato nº 001/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: BRUNO LANÇONI MASSONETO TRANSPORTES LTDA ME

Objeto: a alienação de parte ideal de imóvel destinada a instalação de empresa, cuja atividade é classificada pela CETESB como II e/ou I2, composta por 01 (um) lote, identificado como lote "04", com área total de 3.000m², sob matrícula nº 31.999, em área denominada Quadra "B", localizado na Rua Gentil Josué de Carli, no Polo Empresarial e Industrial "Guilherme Muller Filho".

ADVOGADO(S): Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 09 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: ALEXANDRE NATAL MASSONETO – empresário

RG: 22.367.883-1 SSP/SP

CPF: 171.677.168-47

Data de Nascimento: 25/12/1972

Telefone: (19) 3561 8340

Endereço: Alameda dos Bandeirantes, nº 628, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.632-550.

E-mail institucional: alexandre@massoneto.com.br

E-mail pessoal: alexandre@massoneto.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

215
J

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: BRUNO LANÇONI MASSONETO TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ Nº: 27.665.301/0001-90

SOLICITAÇÃO Nº 285/2018.

PROCESSO ADM. Nº 525/2018.

CONTRATO Nº 001/2019.

OBJETO: a alienação de parte ideal de imóvel destinada a instalação de empresa, cuja atividade é classificada pela CETESB como I1 e/ou I2, composta por 01 (um) lote, identificado como lote "04", com área total de 3.000m², sob matrícula nº 31.999, em área denominada Quadra "B", localizado na Rua Gentil Josué de Carli, no Polo Empresarial e Industrial "Guilherme Muller Filho".

VALOR: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 09 de Janeiro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

JH-